

LEI Nº 3.581 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a publicidade do desempenho obtido pelas escolas da rede municipal de ensino no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se, no Município de Luziânia, o IDEB na Escola, que visa:

I – garantir que seja cumprido o princípio constitucional da publicidade na administração pública, dando ampla divulgação à sociedade sobre o desempenho obtido pelas escolas da rede municipal de ensino no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II – incentivar a demanda por educação pública de qualidade; e

III – promover a troca de experiências de práticas educacionais entre os estabelecimentos de ensino com melhor desempenho e as escolas com dificuldades.

Art. 2º. Fica o Município de Luziânia obrigado a fazer divulgação do IDEB em cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A divulgação deverá ser feita através da fixação de placa ou similar na parte externa da entrada das escolas avaliadas, em local de ampla visibilidade, atendendo ao padrão utilizado nacionalmente.

§ 1º. A placa padronizada apresentará os seguintes índices:

I – o último IDEB daquela unidade escolar divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisas (INEP); e

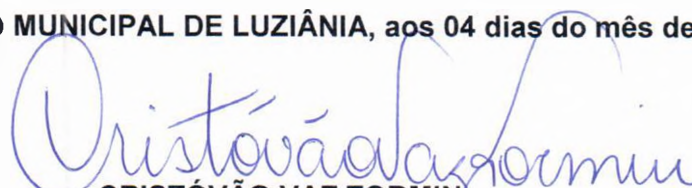
II – o valor das médias obtidas pelas escolas do Município.

§ 2º. A cada nova avaliação, que ocorre bienalmente, deverá ser providenciada a substituição das placas padronizadas, com a indicação dos novos índices.

Art. 4º. As despesas de execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2013.


CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA